



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA

18/07/2025

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

PROMULGADA

18/07/2025

Presidente da Câmara Municipal  
de Aracruz/ES

## RESOLUÇÃO Nº 707, DE 18 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS ASSISTENTES PARLAMENTARES EXTERNOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ promulga, nos termos do §§ 2º e 3º do artigo 35 da Lei Orgânica de Aracruz, a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação e a comprovação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar Externo, criados pela Lei Municipal nº 4.781, de 27 de maio de 2025, que inclui o art. 72-A na Lei Municipal nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Assistentes Parlamentares Externos é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Em razão da natureza externa das atividades inerentes ao cargo, os Assistentes Parlamentares Externos ficam dispensados do controle eletrônico de ponto para efeito de computação de carga horária de trabalho, adotando-se sistema de autodeclaração e supervisão.

§ 2º Quando houver necessidade de trabalhar no Prédio do Poder Legislativo de Aracruz, o acesso dos Assistentes Parlamentares Externos às dependências da Câmara, será realizado pela entrada principal com o registro eletrônico de ponto na catraca, de igual forma aos demais servidores, mesmo com a dispensa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º O controle do trabalho dos Assistentes Parlamentares Externos será realizado mediante autodeclaração em relatório mensal de atividades desenvolvidas.

§ 1º O relatório de atividades deverá ser elaborado e assinado pelo Assistente Parlamentar Externo e entregue ao Coordenador de Gabinete até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O Coordenador de Gabinete terá a obrigação de dar ciência ao Vereador sobre o recebimento ou não do relatório, imediatamente após o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O relatório de atividades deverá ser atestado pelo Vereador a que o servidor estiver vinculado, sendo de responsabilidade do gabinete manter o documento em arquivo próprio, para fins de acesso aos órgãos de controle quando solicitado.

§ 4º O Assistente Parlamentar Externo tem direito a uma cópia do seu relatório mensal, devidamente atestado pelo Vereador.

§ 5º O relatório mensal de atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Nome completo e matrícula do Assistente Parlamentar Externo;

II - Período de referência do relatório (dia/mês/ano);

III - Descrição das atividades desenvolvidas; e

IV - Assinatura do Assistente Parlamentar Externo, do Coordenador de Gabinete e do Vereador ao qual está vinculado, este último atestando as informações prestadas.

§ 6º A autodeclaração presume a boa-fé do Assistente Parlamentar Externo e do Vereador.

Art. 4º O Vereador é responsável por informar à Diretoria de Recursos Humanos, até o 18º (décimo oitavo) dia do mês, as datas de eventuais ausências injustificadas do servidor ao trabalho para fins de descontos legais, bem como a não entrega do relatório de atividades dentro do prazo estabelecido, quando houver.

§ 1º A não entrega do relatório de atividades no prazo previsto no § 1º do art. 3º ensejará a suspensão do pagamento dos vencimentos do Assistente Parlamentar Externo na folha do mês de referência.

§ 2º O pagamento dos vencimentos suspensos, conforme o §1º deste artigo, somente será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva entrega e ateste do relatório.

§ 3º O Vereador fica dispensado de encaminhar os relatórios de atividades à Diretoria de Recursos Humanos para efeito de processamento do pagamento do Assistente Parlamentar Externo, cabendo-lhe apenas enviar as informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Em caso de indícios de irregularidade ou fraude na prestação ou comprovação da jornada de trabalho, serão instaurados processos administrativos disciplinares, conforme o disposto no art. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Em razão da natureza e das particularidades da função externa, os Assistentes Parlamentares Externos não fazem jus à percepção de horas extras ou à compensação de jornada (banco de horas).

Art. 7º É vedado ao Assistentes Parlamentares Externos exercerem outra atividade remunerada ou estudantil em horário que se sobreponha à sua jornada de trabalho como Assistente Parlamentar Externo, conforme definida nesta Resolução.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 18 de julho de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES